

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6691/2026

1. DO OBJETO

Registro de preços para eventual e parcelada **aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais destinados à implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins, visando atender às unidades escolares, aos espaços educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e às atividades complementares previstas na legislação municipal.**

1.1. DAS DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
1	VIOLÃO INFANTIL (34" / TAMANHO 1/2): Instrumento acústico de tamanho reduzido, projetado ergonomicamente para crianças de até 07 anos. Corpo em formato clássico construído com madeiras leves como Linden ou Tília no tampo, laterais e fundo, proporcionando equilíbrio tonal e ressonância adequada. Braço em madeira sólida (Basswood ou Mogno) com escala em Maple escurecido ou Techwood. Equipado com 6 cordas de nylon para um toque suave e confortável, ideal para iniciantes. Possui tarraxas niqueladas ou cromadas com pinos grossos, garantindo estabilidade na afinação. Acabamento em verniz brilhante ou fosco na cor NATURAL, configuração para músicos DESTROS. Marcas de referência: Giannini (Série Start) ou Tagima (Linha Memphis), ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	20
2	VIOLÃO JUVENIL (36" / TAMANHO 3/4): Instrumento acústico de tamanho intermediário, recomendado para jovens músicos entre 08 e 12 anos. Construção em formato clássico com tampo, laterais e fundo em Linden (Tília), oferecendo som encorpado e rico. Braço em Mogno ou madeira sólida chinesa com escala de aproximadamente 580 mm em Maple escurecido. Equipado com 6 cordas de nylon de baixa tensão para facilitar a formação de acordes. Possui 18 a 19 trastes em alpaca e tarraxas clássicas niqueladas 3+3. Acabamento em verniz brilhante de alta durabilidade na cor NATURAL, configuração para músicos DESTROS. Marcas de referência: Giannini (Série Start) ou Tagima (Linha Kids/Memphis), ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	20
3	VIOLÃO ESTUDANTE (38" / 39" TAMANHO PADRÃO): Instrumento acústico de tamanho padrão (4/4), ideal para iniciação e prática musical avançada. Corpo clássico construído em Linden ou Spruce laminado, garantindo projeção sonora e durabilidade. Braço em Mogno ou Catalpa equipado com tensor bidirecional para ajuste de curvatura. Escala em Maple escurecido ou Techwood com 19 a 20 trastes em alpaca. Equipado com 6 cordas de nylon flexíveis e resistentes. Tarraxas niqueladas com pino grosso para afinação precisa. Acabamento em verniz brilhante ou fosco na cor NATURAL, configuração para músicos DESTROS. Marcas de referência: Giannini (N-14 Start) ou Tagima (AC-39 Memphis), ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10
4	VIOLÃO ADULTO ELÉTRICO (ELETROACÚSTICO): Violão eletroacústico de alta performance, modelo com cutaway para facilitar o acesso às notas agudas. Corpo em formato Folk ou Flat construído com tampo em Spruce (Sólido ou Laminado) e laterais/fundo em Sapele ou Mahogany. Equipado com cordas de aço (.011 ou .012) para timbre brilhante e definido. Sistema de captação ativa com pré-amplificador (Strinberg SE-40/60 ou Takamine TP-4T) contendo controles de volume, equalização de 3 bandas (grave, médio, agudo), afinador digital embutido e check de bateria. Saída de	UND	2





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
COLINAS DO TOCANTINS

	áudio via Jack P10 (opcional XLR balanceada). Acabamento fosco ou brilhante na cor NATURAL, configuração para músicos DESTROS. Marcas de referência: Stringberg (Black Series) ou Takamine (Série G), ou equivalente, ou de melhor qualidade.		
5	SURDO ESCOLA DE SAMBA (20 POLEGADAS): Instrumento de percussão de grande porte, com corpo cilíndrico construído em alumínio ou madeira de alta resistência. Diâmetro de 20 polegadas. Equipado com peles de resposta de alta durabilidade e aros de aço para afinação precisa através de tirantes reforçados. Ideal para marcação rítmica em conjuntos musicais e fanfarras. Quantidade: 20 unidades. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	20
6	SURDO ESCOLA DE SAMBA (18 POLEGADAS): Instrumento de percussão cilíndrico de som grave, essencial para marcação rítmica (segunda marcação). Corpo construído em alumínio polido de alta resistência ou madeira envernizada. Aros de aço reforçados e tirantes de afinação em aço trefilado com porcas anti-vibração. Equipado com pele sintética (nylon) de alta densidade em ambas as extremidades para maior durabilidade e projeção sonora. Marcas de Referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	20
7	SURDO ESCOLA DE SAMBA (16 POLEGADAS): Instrumento de percussão cilíndrico de som grave, essencial para marcação rítmica (terceira marcação ou corte). Corpo construído em alumínio polido de alta resistência ou madeira envernizada. Aros de aço reforçados e tirantes de afinação em aço trefilado com porcas anti-vibração. Equipado com pele sintética (nylon) de alta densidade em ambas as extremidades para maior durabilidade e projeção sonora. Marcas de Referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	20
8	TAROL / CAIXA DE GUERRA (14 POLEGADAS): Instrumento de percussão com corpo em metal (alumínio ou aço) ou madeira, diâmetro de 14". Equipado com esteira de 24 fios para resposta rítmica nítida e peles de ataque e resposta de alta resistência. Sistema de afinação múltiplo por tirantes. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	30
9	TALABARTE PARA SURDO: Correia de sustentação para instrumento de percussão, modelo acolchoado e reforçado para maior conforto do músico. Material sintético de alta durabilidade com ganchos metálicos resistentes e sistema de ajuste de comprimento. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool.	UND	48
10	BAQUETAS PARA SURDO (PAR): Par de baquetas para percussão, construídas em madeira ou nylon com cabeça de feltro ou borracha para ataque macio e ressonante. Design ergonômico para facilitar o manuseio. Marcas de referência: Luen, Liverpool ou Gope, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	PAR	50
11	CHAVE BORBOLETA PARA AFINAÇÃO: Ferramenta metálica de alta resistência para afinação de surdos e outros instrumentos de percussão dotados de tirantes. Formato ergonômico que facilita o torque manual. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	20
12	ROCAR / CHOCALHO DE ALUMÍNIO: Instrumento de percussão construído em alumínio com platinelas de metal, montado em estrutura rígida para alta projeção sonora em conjuntos de samba. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10
13	ROCAR COM PLATINELAS DE AÇO: Instrumento de percussão construído em estrutura de aço com 34 cm de comprimento. Equipado com platinelas metálicas de alta resistência para sonoridade brilhante e rítmica. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10
14	LIRA (25 TECLAS): Instrumento de percussão melódica dotado de 25 teclas metálicas afinadas. Estrutura em alumínio ou madeira para fixação e ressonância clara das notas. Acompanha batedores. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Michael, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10
15	TALABARTE PARA LIRA: Correia de sustentação específica para Lira,	UND	10





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
COLINAS DO TOCANTINS

	modelo com correia ajustável de alta resistência. Garante a estabilidade do instrumento durante a execução em pé ou marchando. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.		
16	BAQUETAS DE BATERIA (PAR): Par de baquetas padrão 5A ou 7A para bateria acústica. Construídas em madeira de alta densidade (Hickory ou Marfim) para durabilidade e rebote equilibrado. Marcas de referência: Vic Firth, Promark ou Vater, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	32
17	TALABARTE PARA CAIXA: Correia de sustentação modelo reforçado para Caixa de Guerra ou Tarol. Possui ganchos de fixação rápida e fivelas de ajuste de altura. Marcas de referência: Luen, Gope ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	30
18	BAQUETAS P/ LIRA: Par de baquetas para percussão melódica (Lira) com cabo confeccionado em nylon rígido de alta densidade e resistência. O acessório deve possuir ponta arredondada e rígida, projetada para oferecer uma articulação nítida e extração de harmônicos brilhantes das teclas metálicas. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10
19	REPINIQUE 12 POLEGADAS: Instrumento de percussão cilíndrico de 12 polegadas com corpo construído em alumínio polido de alta espessura para garantir ressonância e brilho sonoro. Equipado com aros de aço, tirantes de afinação reforçados para suportar alta tensão e pele sintética de nylon de alta densidade. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10
20	REPINIQUE 10 POLEGADAS: Instrumento de percussão cilíndrico com corpo em alumínio polido de 10 polegadas, indicado para variações de timbre e uso juvenil. Possui sistema de afinação múltiplo por tirantes de aço e aros resistentes que garantem a estabilidade da nota e durabilidade sob uso contínuo. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10
21	REPINIQUE 8 POLEGADAS: Instrumento de percussão cilíndrico compacto com corpo em alumínio de 08 polegadas, leve e resistente, projetado para sons extremamente agudos e cortantes. Equipado com pele de nylon de alta resposta rítmica e ferragens em aço para afinação precisa. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10
22	TAMBORIM: Instrumento de percussão de 06 polegadas com corpo fabricado em metal (aço/alumínio) ou material sintético de alta resistência. Possui sistema de afinação por tirantes individuais com porcas de segurança e pele de nylon, ideal para execução de ritmos brasileiros com som seco e definido. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, de qualidade equivalente ou superior.	UND	10
23	TALABARTE REPINIQUE: Correia de sustentação para instrumento de percussão (repinique) fabricada em material sintético de alta durabilidade com proteção acolchoada reforçada para maior conforto. Inclui ganchos metálicos para fixação e fivelas de regulagem para ajuste preciso de altura conforme a ergonomia do músico. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	30
24	BAQUETAS REPINIQUE: Par de baquetas modelo bacurinha confeccionadas em nylon silicone ou policarbonato flexível. O material deve permitir a flexibilidade necessária para a técnica de chicoteamento e resposta rápida característica da execução do instrumento. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	30
25	BAQUETAS TAMBORIM: Baqueta técnica para tamborim composta por 03 pontas (varetas) flexíveis unidas em uma base única de nylon. O design permite a execução de levadas rítmicas de alta velocidade e precisão sem comprometer a integridade da pele do instrumento. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	12
26	PIANO DIGITAL: Piano eletrônico de alta fidelidade com teclado de 88 teclas pesadas (ação de martelo) para simular a sensibilidade de um piano acústico. O conjunto deve acompanhar obrigatoriamente pedal de sustain e fonte de	UND	1





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
COLINAS DO TOCANTINS

	alimentação bivolt automática. Marcas de referência: Yamaha, Roland ou Casio, ou equivalente, ou de melhor qualidade.		
27	SUPORTE P/ PIANO: Suporte metálico para piano digital em formato de "X" com estrutura de braço duplo reforçado em aço. Possui sistema de regulagem de altura por trava de segurança e capacidade de carga compatível com instrumentos de 88 teclas pesadas. Marcas de referência: Hercules, Ibox ou Ask, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	1
28	SUPORTE PARA PARTITURA: Suporte para partitura em modelo tripé confeccionado em metal de alta resistência, apresentando sistema de regulagem de altura e inclinação da mesa. O acessório deve possuir travas de segurança e pés antiderrapantes para garantir estabilidade durante o uso. Marcas de referência: Michael, Ibox ou Harmonics, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	15
29	BAG PARA VIOLÃO: Capa protetora para violão de tamanho nº 38, confeccionada em material sintético resistente com revestimento acolchoado interno para proteção contra impactos. Deve possuir alças de mão e de ombro (estilo mochila), além de bolsos externos para transporte de acessórios. Marcas de referência: Michael, Ibox ou Tagima, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	26
30	PANDEIRO 10": Instrumento de percussão (Pandeiro) com diâmetro de 10 polegadas, equipado com pele transparente ou de nylon de alta durabilidade. O corpo deve ser construído com materiais que garantam leveza e projeção sonora, apresentando platinelas metálicas de alta qualidade. Marcas de referência: Contemporânea, Gope ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	6
31	PANDEIRO 12" PROFISSIONAL: Instrumento de percussão (Pandeiro) de nível profissional com diâmetro de 12 polegadas, apresentando pele leitosa ou transparente. Construção robusta com aro de afinação preciso e platinelas com sonoridade brilhante e definida. Marcas de referência: Contemporânea ou Gope, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	6
32	TANTAN 12": Instrumento de percussão (Tantan) com corpo cilíndrico de 12 polegadas fabricado em alumínio polido de alta resistência. O instrumento deve oferecer graves encorpados e possuir ferragens de afinação reforçadas. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	4
33	REBOLO 11": Instrumento de percussão (Rebolo) com corpo cilíndrico de 11 polegadas construído em alumínio, ideal para marcação rítmica em conjuntos de pagode. Deve apresentar pele de resposta adequada para timbres médios e graves, com sistema de afinação por tirantes. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	4
34	REPIQUE DE MÃO: Instrumento de percussão (Repique de Mão) com corpo construído em alumínio ou madeira de alta densidade. Design ergonômico para execução manual, oferecendo sonoridade nítida e alta resistência mecânica. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	4
35	BATERIA ACÚSTICA COMPLETA: Conjunto de bateria acústica profissional composto por bumbo de 22" com pedal, caixa de 14", tom 1, tom 2 e surdo de 18". O kit deve incluir ferragens completas (máquina de chimbal, estantes de prato) e conjunto de pratos contendo hi-hat de 14", crash (ataque) de 14" e ride (condução) de 16". Marcas de referência: Pearl, Nagano ou Tama, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	2
36	CAVAQUINHO ACÚSTICO: Instrumento de cordas de tamanho tradicional, projetado para execução rítmica e melódica com cordas de nylon. Corpo construído em madeiras acústicas selecionadas e acabamento impecável. Marcas de referência: Rozini, Giannini ou Tagima, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	4
37	RECO-RECO DE METAL: Instrumento de percussão construído inteiramente em metal de alta resistência, equipado com sistema de 03 molas metálicas para produção de som rítmico metálico e vibrante. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	4



38	PAD DE ESTUDO (12 POLEGADAS): Pad para prática de técnica de bateria com diâmetro de 12 polegadas. Superfície em borracha silenciosa de alto rebote e base antiderrapante para estabilidade em superfícies planas. Marcas de referência: Luen, Liverpool ou Torelli, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	40
39	BATERIA ELETRÔNICA PROFISSIONAL (MODELO AROMA TDX-25): Kit de bateria eletrônica completo, projetado para oferecer alta fidelidade sonora e versatilidade técnica em ambiente de estudo ou performance. O conjunto deve ser composto obrigatoriamente por um módulo processador de sons com interface intuitiva, conjunto de pads de percussão (caixa, tons e bumbo) e pratos com sensores de sensibilidade dinâmica. A estrutura de sustentação deve ser do tipo rack metálico articulado para ajuste ergonômico, acompanhada de pedal de bumbo dedicado e fonte de alimentação com comutação bivolt automática. O equipamento deve garantir baixo nível de ruído acústico externo através de seus componentes em borracha ou material similar de alto impacto. Marca de referência: Aroma, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	1

1.1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais destinados à implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins, visando atender às unidades escolares, aos espaços educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e às atividades complementares previstas na legislação municipal, durante o exercício de 2026, abrangendo as necessidades previamente identificadas, bem como aquelas que vierem a surgir no decorrer da vigência do instrumento contratual.

1.1.1.1. MANUTENÇÃO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL;

1.2. Do enquadramento do Objeto como serviço comum

1.2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como bens comuns de que trata o art. 6º, inciso XIII da Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, será licitado por meio da modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**.

1.3. Da justificativa da contratação

A presente contratação tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais destinados à implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino, visando garantir condições materiais adequadas para a execução das ações pedagógicas voltadas à formação integral dos estudantes.

A Educação Integral pressupõe a ampliação das oportunidades educativas, promovendo o desenvolvimento das dimensões cognitiva, artística, cultural, social e emocional dos estudantes. Nesse contexto, a Educação Musical constitui importante ferramenta pedagógica para o desenvolvimento da criatividade, da sensibilidade, da disciplina, do trabalho colaborativo, da expressão cultural e da inclusão social, contribuindo significativamente para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

A aquisição dos instrumentos musicais e respectivos acessórios mostra-se indispensável para a implementação e continuidade das atividades pedagógicas previstas na Política Municipal de Educação Integral, considerando que a ausência desses instrumentos inviabiliza ou

compromete a realização das oficinas, práticas coletivas, apresentações culturais, atividades interdisciplinares e demais ações educativas planejadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Sob o aspecto jurídico, a presente contratação encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seus princípios e diretrizes. O artigo 5º estabelece que as contratações públicas devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia e economicidade, dentre outros, orientando a Administração Pública a promover aquisições que atendam de forma adequada às necessidades coletivas.

Da mesma forma, o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, evitar contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. A aquisição pretendida atende diretamente a esses objetivos, na medida em que busca dotar as unidades escolares dos recursos necessários ao desenvolvimento de atividades educacionais permanentes, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhores resultados na prestação do serviço educacional.

Além disso, a contratação encontra fundamento no princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que decorre de necessidade previamente identificada pela Secretaria Municipal de Educação, compatível com as metas da Política Municipal de Educação Integral e com o planejamento educacional do município, buscando estruturar adequadamente os espaços destinados às práticas musicais.

Os bens a serem adquiridos possuem natureza comum, com especificações técnicas objetivamente definidas pelo mercado, possibilitando ampla competitividade entre fornecedores e permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os critérios de qualidade, durabilidade, funcionalidade e custo-benefício.

A contratação também se justifica sob o aspecto da eficiência administrativa, pois permitirá a utilização contínua dos instrumentos musicais ao longo dos anos letivos, beneficiando sucessivas turmas de estudantes, reduzindo custos futuros com locações ou contratações temporárias de equipamentos e assegurando maior autonomia às unidades escolares na execução das atividades pedagógicas.

Dessa forma, resta evidenciado que a aquisição pretendida atende ao interesse público, encontra-se devidamente motivada, é necessária para a consecução das políticas públicas educacionais do Município e observa os princípios, objetivos e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, constituindo medida adequada, necessária e proporcional para assegurar a efetividade das ações de Educação Musical desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino.

1.3.1. Das quantidades estimadas

1.3.1.1. As quantidades estimadas dos instrumentos musicais, acessórios e demais materiais foram definidas com base no levantamento das necessidades realizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de unidades escolares atendidas pela Política Municipal de Educação Integral, a quantidade de estudantes participantes das atividades de Educação Musical, a organização das turmas, a capacidade de atendimento dos espaços pedagógicos e o planejamento das ações previstas para o período de vigência da contratação.

1.3.1.2. A estimativa contempla a implantação e estruturação inicial das atividades nas unidades de ensino, bem como a reposição de itens sujeitos ao desgaste decorrente do uso

contínuo, garantindo condições adequadas para a execução das práticas pedagógicas durante toda a vigência contratual.

1.3.1.3. Na definição das quantidades também foram observados critérios de racionalidade, economicidade e eficiência, evitando-se tanto o subdimensionamento, que poderia comprometer a continuidade das atividades educacionais, quanto o superdimensionamento, que resultaria em aquisição de bens em quantidade superior à efetiva necessidade da Administração.

1.3.1.4. Nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, as estimativas foram elaboradas durante a fase de planejamento da contratação, a partir da identificação da necessidade administrativa e da compatibilidade entre a demanda existente e os recursos públicos disponíveis, assegurando que a contratação seja dimensionada de forma adequada ao interesse público.

1.3.1.5. Ressalta-se que as quantidades estimadas representam uma previsão de consumo baseada em critérios técnicos e administrativos, podendo variar em função da expansão das atividades da Educação Integral, da adesão de novas unidades escolares ao programa e das necessidades pedagógicas identificadas ao longo da execução das ações educacionais, observadas, quando cabíveis, as disposições legais e contratuais aplicáveis.

1.3.1.6. Dessa forma, conclui-se que as quantidades estimadas são compatíveis com a demanda da Rede Municipal de Ensino, atendem ao planejamento institucional e asseguram a adequada implementação, fortalecimento e continuidade das atividades de Educação Musical, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. Resultados Esperados com a aquisição do objeto deste Termo de Referência

1.3.2.1. A contratação possibilitará a ampliação da oferta de atividades de Educação Musical, promovendo o desenvolvimento das competências artísticas, cognitivas, socioemocionais e culturais dos estudantes, em consonância com os objetivos da formação integral. Espera-se, ainda, estimular a criatividade, a disciplina, o trabalho em equipe, o protagonismo estudantil e a valorização da cultura, contribuindo para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

1.3.2.2. Como resultados diretos da aquisição, destacam-se:

- Estruturação das unidades escolares com instrumentos e materiais adequados ao desenvolvimento das atividades de Educação Musical;
- Ampliação e fortalecimento das ações da Política Municipal de Educação Integral;
- Melhoria da qualidade das práticas pedagógicas e das atividades complementares ofertadas aos estudantes;
- Maior participação e engajamento dos alunos nas atividades escolares, favorecendo a permanência e o sucesso escolar;
- Disponibilização de recursos permanentes que poderão ser utilizados por diversas turmas e ao longo de diferentes anos letivos, proporcionando maior aproveitamento dos investimentos públicos;
- Redução da necessidade de improvisações, empréstimos ou locações de equipamentos para realização das atividades musicais;
- Promoção de apresentações, projetos culturais e ações interdisciplinares, fortalecendo a integração entre escola, estudantes e comunidade.

1.3.2.3. Sob a perspectiva da gestão pública, a aquisição contribuirá para o atendimento dos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os recursos públicos sejam empregados

na disponibilização de bens duráveis e adequados às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

1.3.2.4. Assim, espera-se que a contratação produza benefícios pedagógicos, administrativos e sociais, assegurando melhores condições para a execução das atividades de Educação Musical e contribuindo para a efetivação da Política Municipal de Educação Integral, com reflexos positivos na qualidade da educação ofertada aos estudantes.

1.4. Da Fundamentação Legal

1.4.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob **Registro de Preços**, com a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2.1.1. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. O critério de julgamento será o **menor preço do item**, observadas as exigências no Edital e Anexos quanto às especificações do objeto.

2.1.2. Do órgão Gerenciador

2.1.2.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Pregão Eletrônico, oriundo deste Termo de Referência, será o Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

2.1.2.1.1. Fica esclarecido que para a presente licitação não tem Órgãos Participantes;

2.2. Da justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.2.1. O Sistema Registro de Preços utilizado para a presente aquisição está fundamentado nos artigos 82 a 86 da Lei Nº 14.133/2021 e Seção I - Do Sistema de Registro de Preços - dos Procedimentos Auxiliares do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, considerando a celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; o atendimento de demandas imprevisíveis, a possibilidade da participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

2.2.2. A presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente, por se tratar de aquisição de bens cujas demandas ocorrerão de forma **eventual, parcelada e variável** ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2.3. A implantação e o fortalecimento das atividades de Educação Musical na Rede Municipal de Ensino constituem ação de execução continuada, cuja necessidade de fornecimento dos instrumentos musicais, acessórios e materiais pedagógicos ocorrerá gradativamente, conforme a evolução das oficinas, ampliação das turmas, disponibilidade orçamentária, cronograma pedagógico, formação dos grupos musicais e efetiva necessidade das unidades escolares.

2.2.4. Nesse contexto, mostra-se inviável definir previamente o quantitativo exato que será necessário em cada momento da execução, uma vez que a utilização dos materiais dependerá da implementação progressiva das atividades de Educação Integral, da adesão dos estudantes



às oficinas de musicalização, da formação de bandas, fanfarras, corais e grupos instrumentais, bem como da reposição de acessórios sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso contínuo.

2.2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, permitindo que a Administração realize apenas as aquisições efetivamente necessárias, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de deterioração, perdas, extravios e obsolescência dos materiais, especialmente daqueles sujeitos ao desgaste ou à evolução tecnológica.

2.2.6. Além disso, o SRP possibilita maior flexibilidade na gestão da contratação, permitindo que os fornecimentos sejam realizados de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, de acordo com a disponibilidade financeira, a conveniência administrativa e o efetivo interesse público, preservando o equilíbrio entre a necessidade de atendimento das unidades escolares e a adequada gestão dos recursos públicos.

2.2.7. Sob o aspecto econômico, o Sistema de Registro de Preços também favorece a obtenção de economia de escala, uma vez que a Administração realiza procedimento licitatório único para atender às necessidades estimadas durante todo o período de vigência da Ata, reduzindo custos administrativos decorrentes da realização de sucessivos procedimentos licitatórios para aquisição dos mesmos bens.

2.2.8. A utilização do SRP contribui ainda para assegurar maior celeridade na execução das ações pedagógicas, permitindo que a Secretaria Municipal de Educação disponha de fornecedor previamente registrado para atendimento das demandas surgidas durante a execução da Política Municipal de Educação Integral, reduzindo o tempo necessário para novas contratações e garantindo a continuidade das atividades educacionais.

2.2.9. Por fim, a adoção do Sistema de Registro de Preços observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da boa governança administrativa, constituindo a solução mais vantajosa para a Administração diante das características do objeto, da impossibilidade de definição precisa do consumo ao longo da vigência contratual e da necessidade de fornecimento parcelado dos instrumentos musicais e respectivos acessórios.

2.2.10. Dessa forma, conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente compatível com as características da presente contratação, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e no atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins.

2.3. Da Justificativa do Critério do Julgamento e da Adjudicação da Contratação

2.3.1. Considerando as características do objeto, conclui-se que o critério de julgamento **Menor Preço por Item** é o que melhor atende aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. Os bens objeto da presente contratação são constituídos por instrumentos musicais, acessórios e equipamentos com características técnicas distintas, amplamente disponíveis no mercado e fornecidos por fabricantes e distribuidores especializados em diferentes segmentos. Dessa forma, os itens são plenamente independentes entre si, inexistindo vínculo técnico, operacional ou funcional que justifique sua reunião em lote único.

2.3.3. A adoção do julgamento por item amplia significativamente a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas especializadas em determinados grupos de produtos, sem exigir que um único fornecedor disponha de capacidade para fornecer todo o conjunto de materiais pretendidos. Essa medida reduz barreiras à participação de

microempresas, empresas de pequeno porte e demais fornecedores especializados, favorecendo maior disputa entre os licitantes e ampliando as possibilidades de obtenção de propostas mais vantajosas.

2.3.4. Sob o aspecto econômico, a contratação por item possibilita que cada produto seja disputado individualmente, permitindo que a Administração obtenha os menores preços praticados para cada bem, evitando que eventuais custos decorrentes da concentração do objeto em lote único sejam repassados aos preços ofertados. Consequentemente, promove-se melhor aproveitamento da competitividade do mercado e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.3.5. Além disso, eventual fracasso, desclassificação ou ausência de propostas em determinado item não comprometerá a contratação dos demais produtos, assegurando maior efetividade ao procedimento licitatório, reduzindo o risco de descontinuidade das ações da Secretaria Municipal de Educação e evitando a necessidade de repetição integral da licitação.

2.3.6. Quanto à adjudicação, esta também será realizada **por item**, em absoluta consonância com o critério de julgamento adotado, garantindo que cada item seja adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de menor preço, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.3.7. A adjudicação individualizada preserva a coerência entre a fase de julgamento e a fase de contratação, assegura tratamento isonômico aos licitantes, amplia a competitividade, favorece a participação do maior número possível de fornecedores, reduz riscos de concentração de mercado e permite à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada item licitado.

2.3.8. Dessa forma, considerando a natureza divisível do objeto, a inexistência de dependência técnica entre os itens, a ampla oferta dos produtos no mercado, a necessidade de maximização da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, conclui-se que o **critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, com adjudicação por item**, representa a solução técnica, econômica e juridicamente mais adequada à presente contratação, observando os arts. 5º, 18, 33, inciso I, 40, inciso V, alínea "b", e 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Justificativa para não aceitação de empresas em forma de consórcio

2.4.1. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade técnica.

2.4.2. Conforme pode ser verificado com a análise dos antecedentes de tribunais de contas e de decisões judiciais, bem como na doutrina jurídica, a participação em consórcio deve ser restrita aos casos concretos **em que não se restrinja a competição ou que a amplie**.

2.5. Da Subcontratação

2.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.6. Do Tratamento Diferenciado para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte

2.6.1. A presente contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e ao Microempreendedor Individual (MEI), bem como aos demais beneficiários previstos na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.6.2. O Edital estabelecerá a participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) para os itens cujo valor estimado seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6.3. Para os itens de natureza divisível cujo valor estimado seja superior a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, o Edital poderá prever reserva de cota de até **25% (vinte e cinco por cento)** para participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), desde que demonstrada sua viabilidade técnica e econômica e observadas as disposições do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6.4. A parcela remanescente dos itens submetidos à reserva de cota constituirá a **Cota Principal**, destinada à ampla concorrência, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam às exigências do Edital, inclusive das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

2.6.5. A aplicação do tratamento diferenciado observará, ainda, as hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, sempre que sua adoção não se mostrar vantajosa para a Administração Pública ou puder comprometer a competitividade do certame.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos do Instrumento Convocatório e do Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.1.3. Os instrumentos musicais a serem fornecidos deverão atender integralmente às normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança de playgrounds e equipamentos infantis, incluindo as normas da **ABNT NBR 16071**, que estabelece requisitos de segurança para equipamentos destinados ao uso infantil em áreas de recreação.

3.1.3.1. Além disso, os equipamentos utilizados deverão apresentar resistência estrutural, estabilidade e acabamento adequado ao uso contínuo em ambientes escolares, observando requisitos de segurança, ausência de arestas cortantes, estabilidade das estruturas e utilização de materiais apropriados para o uso infantil.

3.1.4. Da Garantia, Qualidade e Responsabilidade pelos Produtos

3.1.4.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses** para os equipamentos fornecidos, conforme estabelecido nas especificações técnicas de cada item, abrangendo defeitos de fabricação, falhas estruturais, vícios de qualidade e problemas decorrentes dos materiais empregados. O prazo de garantia será contado a partir da data do

recebimento definitivo dos instrumentos, salvo disposição específica mais favorável estabelecida pelo fabricante ou neste Termo de Referência.

3.1.5. A contratada será integralmente responsável pela **qualidade, integridade, segurança e conformidade técnica** dos produtos fornecidos, devendo observar as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente, especialmente as disposições da **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor**, quando aplicáveis.

3.1.6. É vedada a transferência, total ou parcial, das responsabilidades assumidas pela contratada em decorrência da contratação a terceiros não autorizados pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive pelos atos praticados por terceiros eventualmente envolvidos na execução do objeto.

3.1.7. Estão incluídos nos preços propostos todos os custos necessários ao integral fornecimento do objeto, inclusive despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguro, embalagem, acondicionamento, montagem, instalação, quando exigível, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução contratual, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional por esses serviços.

3.1.8. Da Garantia e Substituição dos Produtos

3.1.8.1. A garantia dos instrumentos deverá observar, no mínimo, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, incluindo as obrigações previstas na **Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor**, sem prejuízo da garantia contratual ou da garantia oferecida pelo fabricante, quando mais favorável à Administração.

3.1.8.2. A contratada deverá substituir, reparar ou repor, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, vícios, danos decorrentes do transporte ou qualquer desconformidade em relação às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.8.3. Constatada, no recebimento ou durante o período de garantia, qualquer desconformidade que comprometa a qualidade, segurança, funcionalidade ou adequação do instrumento ao uso pretendido, a contratada deverá realizar a substituição ou correção necessária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da notificação formal da fiscalização, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da natureza da ocorrência.

3.1.8.4. A substituição ou reparação dos itens não implicará qualquer custo adicional para a Administração e não afastará a responsabilidade da contratada pelas demais obrigações decorrentes da contratação.

3.1.9. Dos Critérios de Aceitação e Recebimento

3.1.9.1. Não será exigida a apresentação de amostras. A compatibilidade dos instrumentos musicais ofertados com as especificações técnicas será aferida mediante análise da proposta e dos documentos técnicos apresentados pelo licitante, especialmente catálogo, ficha técnica, prospecto, manual do fabricante ou documento oficial equivalente, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

3.1.9.2. Os itens deverão atender integralmente às especificações quantitativas e qualitativas estabelecidas no item 1.1 deste Termo de Referência, bem como às demais exigências previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

3.1.9.3. Os bens deverão ser **novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior**, em perfeitas condições de conservação e funcionamento e, sempre que aplicável, acondicionados em suas embalagens originais, adequadamente protegidos para transporte e manuseio.

3.1.9.4. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os itens que estejam em desacordo com as especificações, apresentem defeitos, avarias, sinais de uso, inadequações de qualidade ou qualquer outra desconformidade em relação às condições estabelecidas na contratação.

3.1.9.5. Os instrumentos musicais rejeitados deverão ser retirados e substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da comunicação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis, quando for o caso.

3.1.9.6. O recebimento dos equipamentos pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação, segurança e conformidade dos bens fornecidos, inclusive durante o período de garantia.

3.1.10. Da Entrega, Transporte e Instalação

3.1.10.1. O prazo para entrega dos bens será de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente e/ou da solicitação formal emitida pelo representante da Administração, conforme definido no instrumento convocatório.

3.1.10.2. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional, devendo os instrumentos musicais ser entregues em perfeitas condições e de acordo com as quantidades e especificações contratadas.

3.1.10.3. O transporte, acondicionamento, carga, descarga, movimentação e, quando aplicável, montagem e instalação dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à adoção das medidas necessárias para assegurar a integridade dos produtos durante todo o percurso até o local de entrega.

3.1.10.4. Os bens deverão ser acondicionados de forma adequada, de modo a garantir sua completa proteção contra impactos, umidade, sujeira, danos mecânicos e demais ocorrências que possam comprometer sua integridade durante o transporte, armazenamento e descarregamento.

3.1.10.5. Quando a natureza do objeto exigir montagem ou instalação, os equipamentos deverão ser entregues devidamente montados, instalados e em condições de pleno funcionamento, observadas as orientações e especificações do fabricante.

3.1.10.6. É vedada a entrega de itens em quantidade, modelo, marca, características ou especificações diferentes daquelas constantes da proposta e aceitas pela Administração, salvo mediante prévia e expressa autorização, quando legalmente admissível.

3.1.11. Das Normas Técnicas e Requisitos de Qualidade

3.1.11.1. Os equipamentos deverão atender às exigências de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, observando-se, quando pertinentes, as normas técnicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, os regulamentos e requisitos do **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO** e as demais normas e determinações dos órgãos competentes.

3.1.11.2. Os instrumentos musicais deverão possuir certificações, registros, selos ou demais documentos de conformidade exigidos pela legislação ou pelos órgãos competentes para sua fabricação, comercialização ou utilização, quando aplicável ao respectivo item.

3.1.11.3. Os equipamentos que dependam de energia elétrica deverão ser compatíveis com a tensão elétrica adotada pela unidade escolar onde serão instalados ou utilizados, observadas as especificações técnicas e os requisitos de segurança aplicáveis.

3.1.11.4. Todos os itens deverão ser adequados ao uso a que se destinam e apresentar características de resistência, durabilidade e qualidade compatíveis com a utilização prevista nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

3.1.11.5. Os instrumentos musicais, quando integrantes do objeto, deverão apresentar resistência, segurança, durabilidade e desempenho compatíveis com a utilização contínua em ambiente escolar, observadas as especificações particulares de cada item.

3.1.12. Da Assistência Técnica e Documentação

3.1.12.1. Os instrumentos musicais deverão ser acompanhados, quando aplicável, dos respectivos manuais de operação e utilização, certificados, termos de garantia, acessórios, componentes e demais elementos indispensáveis ao seu adequado funcionamento e utilização.

3.1.12.2. Os manuais e demais documentos técnicos deverão ser fornecidos em língua portuguesa, quando disponibilizados pelo fabricante ou exigidos pela legislação aplicável.

3.1.12.3. Quando exigido pelo fabricante, pela legislação aplicável ou pela natureza do equipamento, deverá ser disponibilizada assistência técnica autorizada, de modo a assegurar a manutenção, reparação e preservação das condições adequadas de funcionamento dos bens durante o período de garantia.

3.1.12.4. A assistência técnica necessária em razão de defeitos de fabricação, vícios ou desconformidades abrangidas pela garantia deverá ser prestada sem qualquer ônus para a Administração.

3.1.13. Da Apresentação do Catálogo Técnico dos Produtos

3.1.13.1. Com a finalidade de subsidiar a análise técnica das propostas e verificar a compatibilidade dos equipamentos ofertados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o **licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar** deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, catálogo técnico, ficha técnica, prospecto, manual do fabricante ou outro documento oficial equivalente, emitido pelo fabricante ou por representante autorizado, que permita a identificação inequívoca do produto ofertado.

3.1.13.2. A documentação técnica apresentada deverá conter informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações exigidas, possibilitando a identificação, quando aplicável, dos seguintes elementos:

- ❖ marca do produto;
- ❖ fabricante;
- ❖ modelo ou referência comercial;
- ❖ especificações e características técnicas;
- ❖ dimensões;
- ❖ materiais empregados;
- ❖ características construtivas;
- ❖ componentes e acessórios;
- ❖ capacidades, funcionalidades e padrões de desempenho;
- ❖ certificações ou registros exigíveis;
- ❖ fotografia, imagem ou representação gráfica do produto, quando disponibilizada pelo fabricante; e
- ❖ demais informações necessárias à comprovação da compatibilidade do produto com as exigências deste Termo de Referência.

3.1.13.3. Não serão considerados suficientes, isoladamente, documentos produzidos exclusivamente pelo próprio licitante que não permitam comprovar, por fonte oficial, as características técnicas dos equipamentos ofertados, tais como descrições elaboradas manualmente, imagens sem identificação, montagens ou documentos sem indicação clara do fabricante e do modelo.

3.1.13.4. Serão admitidos catálogos digitais, fichas técnicas eletrônicas, manuais oficiais e documentos disponibilizados no sítio eletrônico do fabricante, desde que permitam a verificação inequívoca das características dos equipamentos ofertados e contenham identificação suficiente da marca, fabricante e modelo ou referência correspondente.

3.1.13.5. Quando o catálogo ou documento técnico apresentar diversos modelos ou versões, o licitante deverá identificar de forma clara e objetiva aquele que está sendo ofertado, podendo destacar, grifar, circular ou indicar expressamente a página, seção ou referência correspondente.

3.1.13.6. Caso a documentação apresentada não seja suficiente para esclarecer determinada característica técnica ou comprovar o atendimento de requisito previsto neste Termo de Referência, a Administração poderá realizar diligência, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, para esclarecimento ou complementação das informações, vedada a alteração do conteúdo ou das características do produto originalmente ofertado.

3.1.13.7. A não apresentação da documentação técnica exigida ou a apresentação de documento que não permita verificar a compatibilidade dos equipamentos ofertados com as especificações estabelecidas poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

3.1.14. Da Verificação da Compatibilidade Técnica

3.1.14.1. A Administração realizará análise técnica da documentação apresentada, com o objetivo de verificar a compatibilidade entre os equipamentos ofertados e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.14.2. Na análise serão considerados, conforme a natureza de cada item, a marca, o fabricante, o modelo, as características construtivas, os materiais empregados, as dimensões, os componentes, os acessórios, as funcionalidades, as certificações obrigatórias e os padrões mínimos de desempenho, segurança e qualidade exigidos.

3.1.14.3. A análise técnica será realizada com base nas informações oficialmente comprovadas acerca de cada equipamento efetivamente ofertado, não sendo admitida a utilização de características pertencentes a modelo diverso daquele indicado na proposta.

3.1.14.4. Na hipótese de divergência entre as informações constantes da proposta comercial e aquelas constantes da documentação técnica oficial do fabricante, a Administração poderá realizar diligência para esclarecer a divergência, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.14.5. A Administração poderá realizar diligências junto ao fabricante, importador, distribuidor autorizado ou representante oficial, com a finalidade de confirmar as especificações, características, modelo, certificações e demais informações técnicas dos equipamentos ofertados, nos termos da legislação aplicável.

3.1.14.6. A verificação da compatibilidade técnica não exime a contratada de sua responsabilidade pela entrega dos instrumentos musicais em estrita conformidade com a proposta aceita, com este Termo de Referência, com o instrumento contratual e com as normas técnicas aplicáveis.

3.1.15. Critérios de Sustentabilidade

3.1.15.1. Em atendimento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade socioambiental previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação foi planejada de forma a incorporar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, sem restringir a competitividade do certame ou elevar injustificadamente os custos da contratação.

3.1.15.2. Considerando que o objeto consiste na aquisição de instrumentos musicais, acessórios e equipamentos destinados às atividades de Educação Musical da Rede Municipal de Ensino, foram estabelecidas diretrizes voltadas à redução dos impactos ambientais, ao uso racional dos recursos naturais, à ampliação da vida útil dos bens e à adequada gestão dos resíduos decorrentes da contratação.

3.1.15.3. A contratada deverá fornecer exclusivamente produtos novos, originais e de primeiro uso, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando exigíveis, e pelos demais órgãos competentes de certificação e controle da qualidade.

3.1.15.4. Sempre que aplicável, os produtos deverão ser fabricados com matérias-primas provenientes de fontes legalmente autorizadas, observando a legislação ambiental vigente, especialmente quanto à utilização de madeiras oriundas de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento devidamente comprovado, quando a composição do produto assim exigir.

3.1.15.5. As embalagens deverão ser compatíveis com o transporte seguro dos materiais, priorizando, sempre que possível, materiais recicláveis, reciclados ou reutilizáveis, de modo a reduzir a geração de resíduos sólidos, sem comprometer a integridade e a qualidade dos produtos fornecidos.

3.1.15.6. A contratada deverá adotar práticas que minimizem desperdícios durante o fornecimento, responsabilizando-se pela correta destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e materiais eventualmente gerados em razão da entrega dos bens, observando as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), quando aplicável.

3.1.15.7. Os equipamentos elétricos eventualmente fornecidos deverão atender aos padrões de eficiência energética e segurança exigidos pelos órgãos competentes, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e dos custos operacionais da Administração Pública.

3.1.15.8. Sob o aspecto social, a presente contratação contribuirá diretamente para a implementação da Política Municipal de Educação Integral, promovendo o acesso dos estudantes às atividades de Educação Musical, incentivando a inclusão social, o desenvolvimento cultural, artístico e cognitivo, a valorização da diversidade cultural e o fortalecimento das ações educacionais desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

3.1.15.9. Sob o aspecto econômico, a aquisição de produtos com adequada qualidade, durabilidade, resistência e garantia reduz a necessidade de substituições frequentes, diminui os custos de manutenção e amplia a vida útil dos bens públicos, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e observando o princípio da economicidade.

3.1.15.10. A Administração poderá exigir, durante a execução contratual, documentos, certificados ou declarações que comprovem o atendimento às normas técnicas, ambientais e de qualidade aplicáveis aos produtos fornecidos, sempre que tais exigências decorrerem de previsão legal ou regulamentar específica.

3.1.15.11. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação observa os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conciliando proteção ambiental, responsabilidade social, eficiência administrativa, qualidade dos bens adquiridos e racionalização dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.1.16. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

3.1.16.1. Encerrada a etapa de lances e realizada a negociação, quando cabível, o **licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item**, quando convocado pelo Pregoeiro durante a sessão pública, deverá apresentar, por meio do sistema eletrônico, juntamente com a proposta de preços ajustada ao último lance ofertado, os **catálogos, fichas técnicas, prospectos, manuais ou outros documentos técnicos oficiais** exigidos neste Termo de Referência, para fins de comprovação da conformidade do produto ofertado com as especificações estabelecidas pela Administração.

3.1.16.2. Os documentos técnicos deverão permitir a **identificação inequívoca do produto efetivamente ofertado**, especialmente quanto à marca, fabricante, modelo e demais características técnicas necessárias à verificação de sua compatibilidade com as exigências deste Termo de Referência.

3.1.16.3. A documentação técnica deverá ser apresentada **dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação realizada no sistema eletrônico**, contado da respectiva solicitação, ficando a convocação e o prazo devidamente registrados na sessão pública.

3.1.16.4. Quando o licitante for provisoriamente classificado em primeiro lugar em mais de um item, poderá apresentar os documentos técnicos de forma conjunta, desde que seja possível identificar, de maneira clara e inequívoca, **a qual item corresponde cada produto, marca e modelo ofertado**.

3.1.16.5. Os catálogos, fichas técnicas, prospectos, manuais ou documentos equivalentes deverão ser, preferencialmente, **emitidos pelo fabricante, importador, distribuidor autorizado ou disponibilizados em fonte oficial**, admitindo-se documentação em formato digital, desde que permita a verificação das características técnicas do produto ofertado.

3.1.16.6. Não será considerado suficiente, isoladamente, documento elaborado exclusivamente pelo próprio licitante que se limite a **reproduzir ou transcrever as especificações constantes deste Termo de Referência**, sem elementos técnicos idôneos que permitam comprovar as características do produto efetivamente ofertado.

3.1.16.7. Durante a análise da documentação técnica, poderão ser realizadas **diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas ao produto já ofertado**, inclusive mediante consulta ao sítio eletrônico oficial do fabricante, importador, distribuidor ou representante autorizado, quando necessário à confirmação das características técnicas.

3.1.16.8. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a **alteração da marca ou do modelo originalmente ofertado**, nem para substituir o produto apresentado na proposta por outro com características distintas, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo instrumento convocatório.

3.1.16.9. A ausência de apresentação dos documentos técnicos exigidos dentro do prazo estabelecido, quando indispensáveis à comprovação da conformidade do produto, bem como a constatação de que o produto ofertado **não atende às especificações mínimas exigidas**, poderá ensejar a **desclassificação da proposta do respectivo item**, mediante decisão motivada do Pregoeiro, após a análise técnica pertinente.

3.1.16.10. Desclassificada a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à convocação do **licitante subsequente, observada a ordem de classificação do respectivo item**, para apresentação da proposta ajustada e dos documentos técnicos exigidos, prosseguindo-se sucessivamente até a obtenção de proposta que atenda integralmente às condições do edital.

3.2. Dos Critérios de seleção do Fornecedor

3.2.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.2.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **Pregão, sob a forma Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

3.2.1.2. Para o fornecimento dos equipamentos solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, **bem como apresentação dos documentos no que couber, previstos no art. 62 ao art. 70, da Lei nº 14.133/2021, conforme discriminados no Edital.**

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Formalização

4.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre o Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO e a que fornecerá os instrumentos musicais objeto deste Termo de Referência, será a **Ata de Registro de Preços**, documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório, no aviso e nas propostas apresentadas.

4.2. Da Vigência (validade) da Ata de Registro de Preço e da Possibilidade de Prorrogação e das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados

4.2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia último subsequente à data de divulgação no PNCP e sua publicação no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

4.2.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preço, será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de Instrumento Contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2.1. O Instrumento Contratual de que trata o item 4.2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.2.3.1. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, caso o mesmo, seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento de Compras e Orçamento ou enviado via e-mail: compras@colinas.to.gov.br, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

4.3. Das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados

4.3.1. Os preços registrados, poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual aumento superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 41 c/c parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.4. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Do Regime de Execução

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.1.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.1.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.1.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

5.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa.

5.2. Da Forma de Aquisição e Fornecimento

5.2.1. A aquisição será realizada **por item**, de acordo com os quantitativos, especificações e valores unitários registrados, podendo cada item ser adjudicado a licitantes distintos, conforme o resultado do certame.

5.2.2. Por se tratar de **Sistema de Registro de Preços - SRP**, o fornecimento ocorrerá **de forma parcelada e sob demanda**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2.3. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência são **estimados e representam os limites máximos passíveis de aquisição**, não constituindo obrigação da Administração de contratar ou adquirir a totalidade dos itens ou quantitativos registrados.

5.2.4. A Administração poderá solicitar um ou mais itens registrados, em quantitativos inferiores aos estimados, observada a necessidade administrativa, o planejamento das atividades de Educação Musical, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

5.2.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, **mas não obrigará a Administração a contratar**, observadas as disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

5.2.6. A contratada ou detentora da Ata será responsável pelo fornecimento dos **itens que lhe forem adjudicados e efetivamente solicitados pela Administração**, incluindo, quando aplicável, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, regulação e testes de funcionamento, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

5.2.7. O fornecimento ocorrerá mediante recebimento da respectiva **Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente**, devidamente emitido pela Administração, no qual deverão constar, no mínimo, os itens, os quantitativos, o local de entrega e as demais informações necessárias à execução do fornecimento.

5.2.8. A entrega deverá ocorrer sem custos adicionais para a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente no horário das **07h15 às 11h15 e das 13h15 às 17h15**, podendo, excepcionalmente e mediante prévia autorização da Contratante, ocorrer em horário diverso.

5.2.9. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, acompanhados da documentação fiscal pertinente.

5.2.10. O prazo de entrega será contado **individualmente para cada solicitação emitida pela Administração**, independentemente da existência de fornecimentos anteriores ou posteriores relativos à mesma Ata de Registro de Preços.

5.2.11. Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins (Anexo I), localizado na Rua 23A, nº 1.445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO**, ou em outro local expressamente indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, desde que situado no Município de Colinas do Tocantins/TO, sob acompanhamento do servidor designado pela Administração para conferência e recebimento.

5.2.12. O prazo previsto para entrega poderá, **excepcionalmente**, ser prorrogado por período compatível com a situação apresentada, desde que a contratada formule pedido **antes do término do prazo originalmente concedido**, acompanhado da respectiva justificativa e dos elementos comprobatórios, cabendo à Administração analisar e decidir motivadamente quanto ao seu deferimento.

5.2.13. Não será admitida a substituição de marca, fabricante ou modelo constante da proposta vencedora sem **prévia e expressa autorização da Administração**, mediante justificativa devidamente comprovada e demonstração de que o produto substituto atende integralmente às especificações exigidas e possui características equivalentes ou superiores, sem alteração do preço registrado.

5.3. Das Condições de Fornecimento

5.3.1. Os equipamentos deverão:

- ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior;
- atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora;
- ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação e acabamento;
- estar devidamente acondicionados em embalagens originais do fabricante, garantindo sua integridade durante o transporte;
- possuir identificação do fabricante, marca, modelo e demais informações necessárias à sua rastreabilidade, quando aplicável;
- ser acompanhados de manuais de operação, certificados de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante, quando cabíveis;
- possuir garantia mínima prevista na legislação vigente ou prazo superior, quando oferecido pelo fabricante;
- ser montados e instalados pela contratada, sempre que a natureza do objeto exigir.

5.3.2. Caso sejam identificados instrumentos musicais em desacordo com as especificações, defeituosos, avariados ou com qualquer irregularidade, a contratada deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação da Administração.

5.3.3. Os itens fornecidos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às condições constantes na proposta apresentada pela Contratada durante o procedimento licitatório.

5.3.4. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas para o fornecimento do objeto.

5.3.5. Os pedidos de prorrogação de prazo somente serão analisados quando formalmente fundamentados e protocolados junto ao Setor de Gestão de Contratos antes do encerramento

do prazo originalmente estabelecido, cabendo à Diretoria de Licitação deliberar sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação.

5.3.6. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.3.7. Os instrumentos musicais deverão atender aos padrões de qualidade e às normas técnicas vigentes, observando as exigências da ABNT, do INMETRO e dos demais órgãos competentes, bem como as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.8. DA ENTREGA, MONTAGEM, REGULAGEM E TESTES DOS INSTRUMENTOS

5.3.8.1. Todos os instrumentos musicais deverão ser entregues novos, originais de fábrica, montados, regulados, afinados e em perfeitas condições de funcionamento, aptos para utilização imediata pela Administração, sem necessidade de montagem, regulagem ou aquisição de componentes adicionais pelo Município.

5.3.8.2. Quando aplicável, a contratada deverá realizar a montagem completa dos instrumentos, incluindo instalação de ferragens, suportes, estantes, pedais, peles, pratos, módulos eletrônicos, cabos, fontes de alimentação, acessórios e demais componentes originalmente fornecidos pelo fabricante.

5.3.8.3. Os instrumentos deverão ser entregues com todos os acessórios previstos nas especificações técnicas, devidamente instalados e ajustados, incluindo, quando aplicável:

- I. pedais;
- II. suportes e estantes;
- III. talabartes;
- IV. baquetas;
- V. pratos;
- VI. peles;
- VII. fontes de alimentação;
- VIII. cabos;
- IX. estantes para partituras;
- X. bancos;
- XI. demais acessórios necessários ao pleno funcionamento.

5.3.8.4. Antes do recebimento definitivo, a contratada deverá realizar teste funcional de todos os instrumentos, demonstrando seu perfeito funcionamento, estabilidade mecânica, regulagem, afinação e integridade dos componentes, na presença do fiscal do contrato ou servidor por ele designado.

5.3.8.5. Não serão aceitos instrumentos entregues parcialmente desmontados, sem regulagem, sem afinação ou cuja montagem dependa da Administração, ressalvados apenas os casos em que a embalagem original do fabricante impossibilite a entrega totalmente montada, hipótese em que a montagem completa deverá ser realizada pela contratada nas dependências da Secretaria, sem qualquer custo adicional.

5.3.8.6. Todos os custos de transporte, descarga, montagem, regulagem, afinação, testes, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos instrumentos correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

5.4. Da Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição dos itens, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.4.5. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.4.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.4.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.4.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.4.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.4.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.4.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.4.12. Quando inexistir assistência técnica autorizada no Município de Colinas do Tocantins/TO, todos os custos de transporte, envio, retirada, seguro e devolução correrão exclusivamente por conta da **contratada**, sem qualquer ônus para a Administração.

5.5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

5.5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Do Recebimento do Objeto

5.6.1. Recebimento Provisório

5.6.1.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante conferência preliminar, no ato da entrega, com a finalidade de verificar o cumprimento das condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato, quando houver, e neste Termo de Referência.

5.6.1.2. O recebimento provisório compreenderá, no mínimo, a verificação dos seguintes aspectos:

- i. conformidade entre os produtos entregues e aqueles constantes na Nota Fiscal e na Ordem de Fornecimento;
- ii. conferência das quantidades fornecidas;
- iii. identificação da marca, modelo e fabricante dos produtos;
- iv. verificação da integridade das embalagens, lacres e acondicionamento dos materiais;
- v. constatação de avarias aparentes, danos decorrentes do transporte, riscos, amassados, oxidação, deformações ou quaisquer defeitos visíveis;
- vi. conferência da entrega de todos os acessórios, componentes, manuais, certificados de garantia, fontes de alimentação, cabos, suportes, estojos, bags e demais itens que acompanham cada produto;
- vii. verificação preliminar da compatibilidade entre as especificações técnicas do produto entregue e aquelas constantes do Termo de Referência.

5.6.1.2.1. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos bens fornecidos.

5.6.2. Recebimento Definitivo

5.6.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica detalhada dos produtos, no prazo previsto no contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou atesto na documentação fiscal, desde que verificado o atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas.

5.6.2.2. Além das verificações realizadas no recebimento provisório, serão efetuadas, quando aplicável, as seguintes conferências:

- I. funcionamento adequado dos equipamentos eletrônicos;
- II. teste operacional dos pianos digitais, afinadores, equipamentos elétricos e demais produtos que dependam de energia elétrica;
- III. conferência da estabilidade estrutural dos suportes, estantes e demais equipamentos de apoio;

- IV. inspeção das ferragens, sistemas de afinação, tarraxas, peles, cordas, aros, tirantes, pedais, estantes e demais componentes dos instrumentos musicais;
- V. verificação da qualidade do acabamento, montagem, resistência estrutural e ausência de defeitos de fabricação;
- VI. conferência da compatibilidade dos acessórios fornecidos com os respectivos instrumentos;
- VII. verificação da documentação técnica, certificados, termos de garantia, manuais de operação e demais documentos exigidos.

5.6.3. Rejeição dos Produtos

5.6.3.1. Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos que:

- I. apresentarem especificações divergentes das exigidas neste Termo de Referência;
- II. apresentarem defeitos de fabricação;
- III. possuírem avarias decorrentes do transporte;
- IV. forem entregues usados, remanufaturados, reconicionados, recuperados ou com sinais de utilização anterior;
- V. estiverem desacompanhados dos acessórios obrigatórios;
- VI. apresentarem incompatibilidade com a proposta vencedora;
- VII. não atenderem às normas técnicas aplicáveis.

5.6.3.2. Nessas hipóteses, a Administração notificará formalmente a contratada para promover a substituição integral dos produtos rejeitados, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

5.6.4. Responsabilidade da Contratada

5.6.4.1. A contratada permanecerá responsável pela qualidade, funcionamento, durabilidade, segurança e conformidade dos bens fornecidos mesmo após o recebimento definitivo, durante todo o período de garantia contratual e legal, respondendo pela substituição ou reparação dos produtos que apresentarem vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades, sem qualquer ônus para a Administração.

5.6.5. Aceitação Definitiva

5.6.5.1. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, durabilidade, garantia, segurança e perfeito funcionamento dos bens fornecidos, permanecendo íntegros os direitos da Administração de exigir a substituição ou reparação dos produtos que apresentarem defeitos ocultos, vícios de fabricação ou desconformidades posteriormente constatadas, durante o prazo de garantia legal ou contratual.

5.7. Das Obrigações Relacionadas ao Fornecimento

5.7.1. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos bens fornecidos, respondendo por defeitos de fabricação, vícios ocultos, avarias decorrentes do transporte, montagem ou instalação inadequada, obrigando-se a reparar ou substituir os materiais que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem qualquer ônus para a Administração.

5.7.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua imediata substituição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Da Fiscalização

6.1.1. A entrega dos instrumentos musicais, acessórios e demais materiais e o fiel cumprimento das disposições previstas neste instrumento serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, através de servidora, **Simone da Silva Cavalcante / Portaria nº028 de 30/03/2026**, designada em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Colinas do Tocantins/TO, à qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, controlar os prazos estabelecidos para a entrega dos produtos/materiais e notificar a empresa contratada acerca de quaisquer ocorrências, reclamações ou solicitações relacionadas ao objeto contratado.

6.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

- a) Prestar informações acerca do fornecimento/aquisição do objeto, comunicando ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades que possam ensejar a aplicação de penalidades ou a glosa de valores devidos à Contratada;
- b) Manter o controle das ordens de fornecimento emitidas e devidamente atendidas, quando cabível;
- c) Conhecer e observar as obrigações contratuais que impactem diretamente a fiscalização do contrato;
- d) Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento das disposições contratuais relativas ao fornecimento sob sua fiscalização;
- e) Verificar a conformidade dos produtos fornecidos, bem como a adequação dos recursos utilizados, em consonância com o objeto contratado e com as cláusulas contratuais;
- f) Atestar formalmente o fornecimento do objeto, bem como atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, para fins de pagamento;
- g) Informar ao Gestor do Contrato acerca da existência de vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos pela Contratada;
- h) Propor medidas e soluções destinadas à regularização das falhas e inconsistências constatadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- i) Fiscalizar a execução do contrato de fornecimento, a fim de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração, procedendo à conferência das notas fiscais e da documentação exigida para pagamento e, após o devido ateste que caracteriza o recebimento provisório, encaminhar o processo ao Gestor do Contrato;
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- k) Comunicar ao Gestor do Contrato, de forma imediata, quaisquer vícios, irregularidades ou inadequações verificadas nos produtos fornecidos pela Contratada.
- l) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as

condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

6.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca do fornecimento/aquisição do objeto.

6.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

6.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo Gestor de Contrato, **Deuslene de Paula Raposo / Portaria nº031 de 07/04/2026**, designada em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.2.2. A Gestora do Instrumento Contratual coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.5. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.6. A Gestora do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos

do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.7. A Gestora do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.8. Competirá a Gestora do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas, quantidades, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.2. É dever da empresa vencedora/Contratada manter, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços ou de outro instrumento contratual equivalente, endereço eletrônico (e-mail) institucional, oficial, atualizado, ativo e operacional, destinado ao recebimento e envio de comunicações oficiais junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, para fins de contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

7.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE no fornecimento do objeto, atendendo com presteza às determinações da unidade fiscalizadora.

7.1.4. Efetuar o fornecimento dentro dos parâmetros, rotinas e condições estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como às boas práticas técnicas.

7.1.5. Cumprir rigorosamente as normas aplicáveis à fabricação, transporte e fornecimento dos produtos, responsabilizando-se por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados, bem como por todos os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados pela legislação vigente, inexistindo qualquer vínculo trabalhista entre tais empregados e a Contratante.

7.1.6. Fornecer os instrumentos musicais em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, não sendo admitidas alterações, cancelamentos ou ajustes quanto a preços ou condições pactuadas.

7.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos instrumentos musicais, inclusive tributos, taxas, encargos, seguros, royalties, fretes, carga e descarga, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

7.1.8. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal qualquer anormalidade verificada que possa comprometer o fornecimento do objeto, para adoção das providências cabíveis.

7.1.9. Garantir a qualidade dos instrumentos musicais fornecidos, conforme as especificações deste Termo de Referência, obrigando-se a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas

expensas, total ou parcialmente, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.10. Comunicar à Contratante, de forma imediata, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar atraso na entrega do objeto.

7.1.11. Responder integralmente por perdas e danos que venha a causar ao Município de Colinas do Tocantins/TO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

7.1.12. Executar diretamente, nos termos da legislação vigente, todas as atividades necessárias ao fornecimento do objeto, observando critérios de qualidade, custos e prazos estabelecidos.

7.1.13. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente as normas técnicas pertinentes.

7.1.14. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.1.15. Providenciar, de forma imediata, a correção de quaisquer deficiências ou irregularidades apontadas pela Contratante.

7.1.16. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros em decorrência de ineficiência, imperícia ou irregularidade cometida no fornecimento do objeto.

7.1.17. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa.

7.1.18. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação empregatícia mantida com seus empregados e prepostos envolvidos no fornecimento do objeto.

7.1.19. Fica vedada a subcontratação de outra empresa ou a formação de consórcio para o fornecimento dos materiais contratados.

7.1.20. Atender prontamente a todas as exigências da Administração relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

7.1.21. Prover todos os meios necessários para assegurar a plena execução do fornecimento, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.1.22. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações apresentadas, bem como comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade verificada durante a execução contratual.

7.1.23. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual.

7.1.24. O descumprimento ou a não entrega do objeto nos termos deste Termo de Referência sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.25. Formalizar pedido de cancelamento dos preços registrados somente nos casos de ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou na hipótese de insucesso nas negociações, conforme previsto nas alíneas II e III do art. 29 do Decreto nº 11.462/2023, devidamente comprovado e justificado.

7.1.26. Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que venha a causar, direta ou indiretamente, ao Órgão Gerenciador, aos órgãos não participantes ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos.

7.1.27. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, por intermédio da fiscalização, qualquer anormalidade constatada, para adoção das providências necessárias.

7.1.28. Comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer alteração em seu endereço ou informações de contato, sob pena de serem consideradas válidas as notificações encaminhadas ao endereço constante na Ata de Registro de Preços.

7.1.29. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de cumprimento de obrigação contratual.

7.1.30. Manifestar-se quanto à aceitação ou não de fornecimento decorrente de processo de adesão à Ata de Registro de Preços, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas junto ao Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

7.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

7.2.1. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

7.2.2. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação da ARP por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Remanejar os quantitativos da ARP, observado o disposto no art. 30 do Decreto Nº11.462/2023.

7.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de aquisição;

7.2.5. Rejeitar os instrumentos musicais que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Termo de Referência;

7.2.6. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;

7.2.7. Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;

7.2.8. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;

7.2.9. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

7.2.10. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

7.2.11. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

7.2.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;

7.2.13. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

7.2.14. Receber provisória e definitivamente os instrumentos musicais solicitados e efetivamente entregues;

7.2.15. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Fornecedora;

7.2.16. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;

7.2.17. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

- 7.2.18. Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- 7.2.19. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, realizando periodicamente pesquisa de mercado demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
- 7.2.20. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercados;
- 7.2.21. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 7.2.22. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.2.23. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP deste que não haja impedimento legal para o ato;
- 7.2.24. Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de validade da ARP.
- 7.2.25. Consultar a (s) detentora (s) da Ata de Registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a órgãos não participante (s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- 7.2.26. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.
- 7.2.26.1. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 7.2.26.2. Na hipótese do subitem 7.2.26.1 o gestor da ARP deverá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.
- 7.2.26.3. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do subitem 7.2.26.1. caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:
- 7.2.26.3.1. Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;
- 7.2.26.3.2. Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;
- 7.2.26.3.3. Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
- 7.2.26.3.4. Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.
- 7.2.26.4. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Do (s) Órgão (s) Não Participante (s)

7.3.1. Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços.

7.3.2. Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;

7.3.3. Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP, para o Órgão Gerenciador. **(Art. 36 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e inciso I do art. 32 da Lei 14.770/2023 e art. 86, § 4º da Lei Nº14.133/2021).**

7.3.3.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **(Inciso II do art. 32 do Decreto Nº11.462/2023).**

7.3.4. Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP. **(§ 5º do art. 53 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).**

7.3.5. Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

7.3.6. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.7. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, infrações e penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.3.8. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.3.9. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

7.3.10. Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro Documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

7.3.11. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 8.1.6. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

8.2.2. Multa:

8.2.2.1. Para a infração prevista no item 8.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

8.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

8.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 8.1.8, e 8.1.9 do item 8.1, bem como os subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei Nº14.133/2021).

8.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art.160 da Lei Nº14.133/2021).

8.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161 da Lei Nº14.133/2021)

8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

8.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.9. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

9.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

9.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

9.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.4.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº do Pregão Eletrônico e Nº da ARP ou do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.7. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

9.7.1. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

9.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

9.7.3. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

9.7.4. Débito da **CONTRATADA** para com a Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO quer proveniente da execução do objeto de Termo de Referência, quer de obrigações de outros contratos.

9.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.13. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

10. DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do fornecimento/aquisição objeto deste **Pregão** correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador no que couber.

MANUTENÇÃO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL					
Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
20 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME	44 - FUNDEB	20.44.12.361.1204.2.590	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1326	1.540.0000.00000

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

11.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

Colinas do Tocantins/TO, aos oito (08) dias do mês de outubro de 2026.

MONISA DIAS SOUZA
Portaria N°049 de 28/08/2026

WEDERSON FERREIRA NEVES
Portaria N°049 de 28/08/2026

